



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1489, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 1.281/2018.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.281/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Municipal de Educação será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FME tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações destinadas às ações de educação ou que equivalente, especificamente no que se refere aos recursos repassados pela da Educação - SEDU, através do FUNPAES (Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo), visando o apoio a ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 6º Compete a Conselho Municipal de Educação, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FME:

- I - propor diretrizes operacionais do FME;
- II - fiscalizar o ingresso de receitas;
- III - analisar e aprovar as contas do FME;
- IV - promover o desenvolvimento do FME e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- V - apresentar relatório de suas atividades." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 25 de agosto de 2021.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 25/08/21
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
deca

